Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Espinha Bífida é uma malformação congênita relativamente comum caracterizada por fechamento incompleto do tubo neural. Algumas vértebras que recobrem a medula espinhal não são totalmente formadas, permanecendo abertas e sem se fundirem.

Há três tipos de mal formações englobadas na espinha bífida: espinha bífida oculta, meningocele e mielomeningocele.

O local mais comum das malformações é nas áreas lombar e sacral. A mielomeningolece é a forma mais complexa e comum, e faz com que indivíduos afetados sejam classificados como portadores de deficiência física. Os termos espinha bífida e mielomeningocele geralmente são utilizados como sinônimos.

A meningolece e mielomeningocele estão entre os problemas congênitos mais comuns, com uma incidência mundial de cerca de 1 em cada 1000 nascimentos. A sua forma oculta é muito mais comum, mas raramente causa sintomas que afetam o sistema neurológico.

Sabemos que com informações precisas sobre a patologia, e principalmente da quantidade de casos que ocorrem em São Vicente, o município poderá promover políticas públicas adequadas para auxiliar os pacientes, bem como suas famílias que sofrem com o descaso público.

Diante do exposto, submeto a apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

# PROJETO DE LEI Nº 121/2023

Torna obrigatória a notificação por hospitais públicos e privados existentes no Município de São Vicente, à Secretaria Municipal de Saúde acerca do nascimento de crianças com a patologia Mielomeningocele.

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação, por parte dos hospitais públicos e privados existentes no Município de São Vicente, à Secretaria Municipal de Saúde acerca do nascimento de crianças com a patologia Mielomeningocele (Espinha Bífida).

**Art. 2º -** O Poder Público regulamentará essa Lei no que couber.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 3 de agosto de 2023.

**JABÁ**
**Vereador**